

ARBITRAGEM NO BRASIL: CONTEXTO HISTÓRICO, EVOLUÇÃO E RELEVÂNCIA PARA O DIREITO

ODS (16)

Celina Senne Salomão (Universidade de Taubaté)

Carolina do Prado Oliveira (Universidade de Taubaté)

Ana Clara Bockoski (Universidade de Taubaté)

Ana Stella Braga de Carvalho (Universidade de Taubaté)

Prof. Me. Avelino Alves Barbosa Júnior (Universidade de Taubaté)

Introdução

A arbitragem é um método de solução de litígios no qual as partes elegem um árbitro responsável pela resolução do conflito, evitando a necessidade de recorrer ao Poder Judiciário. Essa forma de composição remonta à Antiguidade, a exemplo da mitologia grega, no episódio em que Páris foi escolhido para decidir a disputa entre Hera, Atena e Afrodite sobre quem seria a mais bela. Esse exemplo demonstra que a arbitragem é tão antiga quanto a própria sociedade, consolidando-se ao longo do tempo como um meio alternativo de pacificação social. No Brasil, sua positivação no ordenamento jurídico foi essencial para garantir maior celeridade e qualidade às decisões, assegurando às partes um mecanismo eficaz de solução de conflitos.

Revisão da literatura

Atualmente, a arbitragem é de suma importância para o cenário jurídico brasileiro. Ela está presente em conflitos que envolvem a Administração Pública, conforme a Lei 13.129/2015, desde que tratem de direitos patrimoniais disponíveis. Essa é uma forma de garantir decisões técnicas e céleres, visto que, na escolha dos árbitros, podem ser selecionados pelas partes profissionais com experiência prática no assunto a ser discutido,

além de contarem com perícias altamente específicas, como é o caso de soluções envolvendo infraestrutura, concessões públicas e grandes contratos administrativos (OLIVEIRA, 2019).

No setor privado, como exemplo prático relevante destaca-se a empresa imobiliária Quinto Andar, que inseriu cláusulas compromissórias em seus contratos de locação. Com isso, eventuais conflitos entre locadores e locatários podem ser solucionados de forma mais rápida e técnica, por árbitros especializados no mercado imobiliário. Essa prática garante maior segurança jurídica, já que a sentença arbitral possui a mesma eficácia da sentença judicial, além de trazer inovação ao mostrar que a arbitragem não se limita a grandes disputas empresariais, mas também pode ser aplicada a relações contratuais do cotidiano (CARMONA, 2009; LEMES, 2011).

A arbitragem encontra legitimação e respaldo no artigo 5º, incisos XXXV e LXXVIII da Constituição Federal (1988), que assegura a inafastabilidade da justiça a qualquer cidadão e garante uma razoável duração processual. A criação da Lei da Arbitragem (Lei 9.307/1996) ampliou ainda mais sua aplicação e consolidou sua compatibilidade com o sistema judicial, integrando-a de forma efetiva ao ordenamento jurídico.

O reconhecimento constitucional e legitimação da arbitragem como alternativa à jurisdição estatal pelo Supremo Tribunal Federal (STF) corroborou para a crescente instauração de procedimentos nas câmaras arbitrais, tanto nacionais quanto internacionais (CAMARB, 2022). Atualmente, litígios empresariais e comerciais, administrativos e patrimoniais disponíveis podem ser resolvidos nas câmaras arbitrais, consolidada ainda mais pela instauração arbitral na Administração Pública pela Lei nº 13.129/2015 (OLIVEIRA, 2019; CAMARB, 2022).

A ampliação e fortalecimento da arbitragem no âmbito nacional contribui para a desjudicialização, permitindo alinhamento entre o país e a modernização das práticas globais de resolução de conflitos, que buscam soluções mais rápidas, técnicas e seguras (CAMARB, 2002).

Método

O presente trabalho consiste em uma pesquisa qualitativa de caráter bibliográfico e documental. Foram analisadas obras doutrinárias de referência, legislações aplicáveis e artigos científicos relacionados ao tema. Além disso, foram consultados materiais digitais de caráter institucional, como publicações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e da CAMARB.

Para a organização e clareza textual, foi utilizada a ferramenta de Inteligência Artificial ChatGPT (OpenAI, modelo GPT-5), empregada exclusivamente para apoio na estruturação do texto e formatação em conformidade com o modelo exigido. Todo o conteúdo foi interpretado, revisado e validado pelas autoras, garantindo sua integridade científica.

Resultados ou Resultados Esperados

A análise bibliográfica permitiu identificar a evolução histórica da arbitragem e sua consolidação no cenário brasileiro após a promulgação da Lei n. 9.307/1996. Espera-se que o estudo contribua para o aprofundamento de ligas acadêmicas acerca do tema, destacando a arbitragem como mecanismo relevante para a resolução de conflitos empresariais e como recurso pedagógico de grande importância para a formação de estudantes de Direito.

Considerações finais

A arbitragem consolidou-se como um mecanismo essencial de resolução de controvérsias no Brasil, especialmente no campo empresarial. Sua trajetória histórica, marcada pela resistência inicial, culminou em ampla aceitação e fortalecimento, tanto no cenário jurídico quanto no meio acadêmico. É, portanto, indispensável para a formação do profissional do Direito contemporâneo e para a modernização do sistema de resolução de conflitos no país, destacando a importância de seu estudo desde a Universidade.

Referências

ASSOCIAÇÃO BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. Dispõe sobre a arbitragem. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9307.htm. Acesso em: 27 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015. Altera a Lei de Arbitragem. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13129.htm. Acesso em: 27 set. 2025.

CARMONA, Carlos Alberto. Arbitragem e processo: um comentário à Lei n. 9.307/96. São Paulo: Atlas, 2009.

LEMES, Selma Ferreira. Arbitragem comercial: desenvolvimento e perspectivas. São Paulo: RT, 2011.

OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Arbitragem nos contratos da Administração Pública. Revista Brasileira de Alternative Dispute Resolution, v. 1, n. 1, p. 101-123, jan./jun. 2019.

MIGALHAS. Contexto histórico da arbitragem e sua evolução no Brasil. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/390142/contexto-historico-da-arbitragem-e-sua-evolucao-no-brasil>. Acesso em: 27 set. 2025.

MIGALHAS. Arbitragem e o estudante de Direito: o aprendizado por experiência. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/arbitragem-legal/423512/arbitragem-e-o-estudante-de-direito-o-aprendizado-por-experiencia>. Acesso em: 27 set. 2025.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. Conciliação será matéria obrigatória nos cursos de Direito. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/conciliacao-sera-materia-obrigatoria-nos-cursos-de-direito/>. Acesso em: 27 set. 2025.

CAMARB – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil. Competição Brasileira de Arbitragem e Mediação. Disponível em: <https://camarb.com.br/competicao/>. Acesso em: 27 set. 2025.